

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 11 / 2024

Jana Raquel Rodrigues



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 189/2024 1ª Alteração

Empresa/Interessado: Semillon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.		
Endereço p/correspondência: Av. Cosme Ferreira, n° 10.955, Distrito Industrial II, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: ■ 438.319/■	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (■) ■-4732/■-5881	E-mail:	
Processo n°: 008626/2024-05	ASV decorrente da LI N°: 084/2024	
Modalidade do Projeto no SINAFLORE: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Nome do Empreendimento: Semillon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.		
Recibo SINAFLORE: 21319660	Área a ser suprimida: 1,6 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2311	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 56,4980 st		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a implantação de um complexo habitacional multifamiliar, conforme Licença de Instalação/IPAAM/N°084/2024		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 335 Dias
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Elifran Roque Luna (Engenheiro Florestal) ⁽¹⁾		
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jana Raquel Rosa da Costa Rodrigues (Engenheiro Florestal) ⁽²⁾		
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° AM20240446033 Chave: 88xyy ⁽¹⁾		
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° AM20240480061 Chave: CBZW8 ⁽²⁾ .		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Semillon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	
CPF/CNPJ: ■ 438.319/■	CAR: NA
Área do Imóvel: 5,8 ha	
Município: Manaus-AM	
Localização: Av. Cosme Ferreira, n° 10.955, Distrito Industrial II, Manaus-AM.	

Manaus-AM, 22 de Novembro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 189/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 008626/2024-05 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS, somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal – DOF;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
13. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata* *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06
16. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **1,6 ha**.
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
18. Esta LAU de supressão da vegetação não autoriza o corte de castanheiras localizadas na área objeto do presente licenciamento ambiental. Neste caso, o interessado deverá proceder com nova solicitação de corte junto ao sistema SINAFLOR.
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/11/2024

Jana Raquel Rodrigues



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL
N.º 189/2024 1ª Alteração fls. 02

Empresa/Interessado: Semillon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	
Endereço p/correspondência: Av. Cosme Ferreira, n.º 10.955, Distrito Industrial II, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 438.319/	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Processo n.º: 008626/2024-05	ASV decorrente da LI N.º: 084/2024

Coordenadas Geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P-1	3° 5' 47,19" S	59° 55' 11,85" W	P-34	3° 5' 47,57" S	59° 55' 10,39" W
P-2	3° 5' 47,93" S	59° 55' 12,12" W	P-35	3° 5' 47,86" S	59° 55' 10,39" W
P-3	3° 5' 47,98" S	59° 55' 12,50" W	P-36	3° 5' 48,12" S	59° 55' 10,66" W
P-4	3° 5' 47,38" S	59° 55' 12,60" W	P-37	3° 5' 48,00" S	59° 55' 10,84" W
P-5	3° 5' 47,47" S	59° 55' 12,97" W	P-38	3° 5' 47,74" S	59° 55' 10,77" W
P-6	3° 5' 47,81" S	59° 55' 13,08" W	P-39	3° 5' 47,67" S	59° 55' 10,97" W
P-7	3° 5' 48,03" S	59° 55' 13,32" W	P-40	3° 5' 47,45" S	59° 55' 10,85" W
P-8	3° 5' 49,91" S	59° 55' 14,48" W	P-41	3° 5' 47,85" S	59° 55' 9,30" W
P-9	3° 5' 50,02" S	59° 55' 14,29" W	P-42	3° 5' 48,07" S	59° 55' 9,31" W
P-10	3° 5' 51,57" S	59° 55' 15,34" W	P-43	3° 5' 48,27" S	59° 55' 9,07" W
P-11	3° 5' 52,53" S	59° 55' 15,95" W	P-44	3° 5' 48,53" S	59° 55' 9,02" W
P-12	3° 5' 52,73" S	59° 55' 15,70" W	P-45	3° 5' 48,49" S	59° 55' 8,71" W
P-13	3° 5' 52,30" S	59° 55' 14,72" W	P-46	3° 5' 48,65" S	59° 55' 8,30" W
P-14	3° 5' 51,74" S	59° 55' 12,97" W	P-47	3° 5' 49,08" S	59° 55' 8,46" W
P-15	3° 5' 51,76" S	59° 55' 10,97" W	P-48	3° 5' 49,43" S	59° 55' 8,54" W
P-16	3° 5' 51,45" S	59° 55' 9,71" W	P-49	3° 5' 50,90" S	59° 55' 8,82" W
P-17	3° 5' 51,86" S	59° 55' 9,16" W	P-50	3° 5' 51,38" S	59° 55' 8,80" W
P-18	3° 5' 51,55" S	59° 55' 7,11" W	P-51	3° 5' 51,47" S	59° 55' 9,09" W
P-19	3° 5' 46,90" S	59° 55' 12,94" W	P-52	3° 5' 50,61" S	59° 55' 9,54" W
P-20	3° 5' 47,00" S	59° 55' 12,59" W	P-53	3° 5' 49,50" S	59° 55' 9,02" W
P-21	3° 5' 53,23" S	59° 55' 14,58" W	P-54	3° 5' 49,47" S	59° 55' 9,21" W
P-22	3° 5' 53,28" S	59° 55' 14,28" W	P-55	3° 5' 48,90" S	59° 55' 9,28" W
P-23	3° 5' 53,18" S	59° 55' 13,83" W	P-56	3° 5' 48,97" S	59° 55' 9,48" W
P-24	3° 5' 52,99" S	59° 55' 13,44" W	P-57	3° 5' 48,61" S	59° 55' 9,59" W
P-25	3° 5' 52,99" S	59° 55' 13,27" W	P-58	3° 5' 48,37" S	59° 55' 9,38" W
P-26	3° 5' 52,60" S	59° 55' 13,13" W	P-59	3° 5' 48,22" S	59° 55' 9,54" W
P-27	3° 5' 52,56" S	59° 55' 13,25" W	P-60	3° 5' 47,76" S	59° 55' 9,64" W
P-28	3° 5' 52,80" S	59° 55' 13,35" W	P-61	3° 5' 50,72" S	59° 55' 7,13" W
P-29	3° 5' 52,89" S	59° 55' 13,56" W	P-62	3° 5' 50,70" S	59° 55' 7,53" W
P-30	3° 5' 52,82" S	59° 55' 13,71" W	P-63	3° 5' 49,14" S	59° 55' 7,40" W
P-31	3° 5' 52,71" S	59° 55' 13,88" W	P-64	3° 5' 49,06" S	59° 55' 7,88" W
P-32	3° 5' 52,92" S	59° 55' 14,05" W	P-65	3° 5' 48,30" S	59° 55' 7,58" W
P-33	3° 5' 52,97" S	59° 55' 14,51" W	P-66	3° 5' 48,40" S	59° 55' 7,18" W

Manaus-AM, 22 de Novembro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM